



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 837/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Taquarana, Estado de Alagoas, estabelece suas competências e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquarana, o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado a planejar, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo, à promoção da igualdade racial e à valorização da diversidade étnico-racial.

Art. 2º O Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos:

- I – promover políticas de igualdade racial em todas as áreas da gestão pública municipal;
- II – combater o racismo e todas as formas de discriminação étnico-racial;
- III – apoiar ações de valorização da cultura afro-brasileira, quilombola, indígena e demais povos tradicionais;
- IV – propor programas e projetos intersetoriais que promovam inclusão e equidade;
- V – acompanhar e avaliar indicadores de desigualdade racial no Município;
- VI – articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e com entidades da sociedade civil.

Art. 3º São competências do Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – formular e implementar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – assessorar os órgãos municipais na adoção de práticas antirracistas;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 837/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

- III – promover formações e campanhas educativas para conscientização da população;
- IV – estimular a participação social por meio de conselhos, fóruns e conferências;
- V – apoiar iniciativas culturais, sociais e comunitárias relacionadas à igualdade racial;
- VI – elaborar relatórios anuais sobre as ações realizadas e os avanços obtidos;
- VII – firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que prestará suporte administrativo, técnico e financeiro para sua estruturação e funcionamento, podendo o Executivo alterar essa vinculação por decreto, se necessário.

Art. 5º A estrutura organizacional, os cargos, funções e o funcionamento interno do Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 10 de dezembro de 2025.

  
**GERALDO CICERO DA SILVA**

Prefeito do Município de Taquarana/AL